

LEI MUNICIPAL Nº 780/2024

de 18 de novembro de 2024

Cria o Programa “TECNOLOGIA PARA TODOS” em redes de escolas públicas de ensino básico do Município, como sendo essencial e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa Tecnologia para todos dentro das escolas do município em consonância ao plano nacional de educação, com a finalidade de promover a universalização do acesso ao conhecimento técnico e digital e fomentar o uso de recursos tecnológicos dentro do ambiente de aprendizagem.

Art. 2º Visa conjugar esforços dentro do sistema de educação local para assegurar as condições necessárias para a inserção das aulas de robótica e programação como ferramentas pedagógicas de uso cotidiano dentro das escolas públicas de educação básica.

I – o Programa Tecnologia para todos será executado em articulação com outros programas destinados à inovação e à tecnologia na educação que tenham apoio técnico e financeiro do governo municipal.

Art. 3º São princípios do Programa Tecnologia para todos:

I – Equidade de condições de acesso e desenvolvimento de habilidades tecnológicas entre alunos das escolas públicas municipais e uso pedagógico e interdisciplinar da robótica;

II – Promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais;

III – Estímulo ao protagonismo do aluno e desenvolvimento de capacidades de liderança, trabalho em grupo, resolução de problemas, autonomia e pensamento crítico;

IV – Amplo acesso aos recursos educacionais digitais e de robótica de qualidade;

V – Incentivo a formação dos professores e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 4º O Programa Tecnologia para todos abrangerá, nos termos a serem definidos em regulamento, as seguintes ações:

I – Apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – Apoio técnico ou financeiro, ou ambos, às escolas e às redes de educação básica para:

- a) Aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos de robótica;
- b) Aquisição de recursos educacionais digitais ou de suas licenças;

III – Oferta de curso de capacitação:

- a) De professores para a utilização de tecnologias digitais em sala de aula;
- b) De conjunto de profissionais da educação, para apoiar a implementação do programa;

IV – Disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, preferencialmente abertos e de domínio público e licença livre, que contem com a efetiva participação de profissionais da educação em sua elaboração;

V – Fomento ao desenvolvimento e a disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

Art. 5º Redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir à nova política em caráter complementar às ações que desenvolvam.

I – As redes de educação básica que optarem a aderir o projeto deverão adequar-se à proposta de monitoramento do programa em todas as suas dimensões;

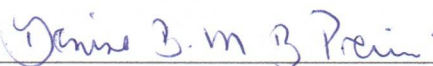
II – Além do mais, podem ser firmadas parcerias com escolas públicas ou privadas que já possuam programas de tecnologia e aulas de robótica implantadas no sistema de educação;

Art. 6º O Programa Tecnologia para todos é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e de uso de tecnologia em escolas e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 7º Para a execução deste programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus – PB em 18 de novembro de 2024.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional